



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.077/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, como instrumento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a alfabetização dos estudantes desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná; e pela Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e às escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 3º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I – estudantes das turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II – estudantes das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem necessidade de recomposição das aprendizagens;
- IV – estudantes com necessidades educacionais especializadas.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os estudantes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5;
- II – professores das turmas do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – professores das Salas de Reforço Escolar e das Salas de Recursos Multifuncionais;
- IV – gestores da Secretaria Municipal de Educação;
- V – gestores escolares;
- VI – equipes pedagógicas;
- VII – comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – integração e cooperação entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

III – promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, culturais, étnico-raciais e de gênero;

IV – participação nas avaliações externas de larga escala voltadas à alfabetização, utilizando seus resultados como instrumento de monitoramento, avaliação e planejamento das ações pedagógicas;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – garantia de condições pedagógicas adequadas, compreendendo materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e apoio técnico-pedagógico.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados desde a Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

III – contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – desenvolver competências de leitura, escrita e letramento;

V – fortalecer a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – monitorar continuamente o processo de alfabetização mediante avaliações diagnósticas, sondagens e acompanhamento pedagógico;

VII – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VIII – implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IX – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

X – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – incentivo às práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da formação leitora desde a Educação Infantil, intensificando essas ações nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5 e assegurando sua continuidade nos demais anos escolares;
- III – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a oralidade, a escrita, a produção textual e a compreensão leitora;
- IV – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- V – assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- VI – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VII – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias no processo educativo;
- IX – apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – definição, análise e monitoramento dos indicadores educacionais;
- III – sistematização e análise dos dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI – acompanhamento dos registros das ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Nº: 3202



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos na execução desta Lei.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas decorrentes de sua execução à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225459
01
Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:03222545901
Data: 2026.07.03 16:32:18
+03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito